



## **Impugnação ao Edital de Licitação**

ILMO. SENHOR CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
OURO VERDE -SC

Ref.: Processo Licitatório nº 096/2023

Modalidade : Tomada de Preço nº 004/2023

A empresa **WARR CONSTRUTORA LTDA EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.836.528/0001-00, situada à RUA VICENTE CUNHA, 1073 E, PALMITAL, CHAPECO, SC, CEP 89.815-213., neste ato representada por seu proprietário e responsável técnico, Ayrton Roman, portador do RG nº 3.257.576, emitido pela Secretária de Segurança Pública, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.451.269-05 vem, tempestivamente, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93 à presença de Vossa Senhoria apresentar

### **IMPUGNAÇÃO**

aos termos do Edital supramencionado, nos termos e razões a seguir:

## I. Da Tempestividade

Objetivamente, em análise à legislação vigente, temos o que segue sobre o prazo para interposição de recursos administrativos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada

“ § 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o **licitante** que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim, considerando os prazos estabelecidos acima, conclui-se que é perfeitamente tempestiva a impugnação apresentada até 30/10/2023.

## II. Dos Fatos

- 1) Trata-se de processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para execução, sob regime de empreitada global de :

*Contratação de empresa pelo sistema empreitada global para Execução de drenagem pluvial, compactação de Base e sub-base em pedra rachão e brita graduada nas Ruas Vitorino Siqueira e Natalino Catapan, na cidade de Ouro Verde/SC. Através de Emenda Parlamentar Nº 202342510010 Transferência Especial: 09032023-039018 e Emenda Parlamentar Nº 202330320001 Transferência Especial 09032023- 037062. Conforme Memorial Descritivo, projetos, cronograma físico financeiro e Orçamento em anexo deste edital.*

Contratação de cada um dos itens do objeto da presente licitação, são os seguintes:

CAIXA		PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)				Grau de Sigilo #PUBLICO			
Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROponente / TOMADOR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO						
0	0	Município de Ouro Verde	Rua Vitorino Siqueira - 1º lote						
LOCALIDADE SINAPI	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3			
FLORIANOPOLIS	10-23 (N DES.)	Rua Vitorino Siqueira - 1º lote	Ouro Verde	22,00%	0,00%	0,00%			
Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
Rua Vitorino Siqueira - 1º lote									
1.º lote									
1.1. Serviços iniciais									
1.1.1.	Composição	01	Placa de obra em aço galvanizado (3,00x1,50m)	M2	4,50	381,98	BDI 1	486,02	2.097,09 RA
1.2. Mobilização e desmobilização de equipamentos									
1.2.1.	Composição	02	Mobilização - DMT 50km	UNI	1,00	809,31	BDI 1	987,38	987,38 RA
1.2.2.	Composição	03	Desmobilização - DMT 60km	UNI	1,00	809,31	BDI 1	987,38	987,38 RA
1.3. Remoção de pavimentação asfáltica existente									
1.3.1.	SINAPI	97836	Demolição mecanizada parcial de pavimento asfáltico	M2	533,00	23,92	BDI 1	26,18	15.552,94 RA
1.3.2.	Composição	09	Transporte de asfalto demolido - DMT: 15 km	M3 x KM	2.366,50	1,23	BDI 1	1,50	3.597,75 RA
1.4. Drenagem									
1.4.1.	SINAPI	95568	Tubo de concreto para águas pluviais - diâm. 40cm simples - fornecimento e	M	75,00	101,57	BDI 1	123,92	9.294,00 RA
1.4.2.	Composição	04	Transporte comercial com caminhão carroceria - DMT 45 km	T x KM	538,10	0,97	BDI 1	1,18	634,96 RA
1.4.3.	SINAPI	90108	Escavação mecanizada para valas de galerias tubulares	M3	90,00	6,92	BDI 1	8,44	759,60 RA
1.4.4.	SINAPI	93379	Reatero mecanizado para valas de galerias tubulares	M3	80,58	18,58	BDI 1	22,87	1.828,76 RA
1.4.5.	Composição	05	Caixa coletora tipo boca de lobo completa	UNI	3,00	1.827,65	BDI 1	2.229,73	6.889,19 RA
1.5. Sub-base e base									
1.5.1.	SINAPI	96399	Execução e compactação de sub-base em pedra rachão - esp: 30cm	M3	159,99	126,89	BDI 1	153,34	24.519,07 RA
1.5.2.	SINAPI	96399	Execução e compactação de base em brita graduada - esp: 10cm	M3	53,30	183,80	BDI 1	223,99	11.938,87 RA
1.5.3.	Composição	06	Transporte de pedra rachão e/ou brita graduada - DMT: 45 km	M3 x KM	12.792,00	1,23	BDI 1	1,50	16.188,00 RA
1.5.4.	SINAPI	94283	Miolo-flo extrusado em concreto (13x22cm) - fornecimento e instalação	M	156,00	37,43	BDI 1	46,98	7.122,96 RA
1.5.5.	Composição	08	Limpeza do pavimento asfáltico existente	H	3,00	149,04	BDI 1	178,17	534,51 RA
1.6. Sinalização vertical									
1.6.1.	Composição	07	Placa octogonal de sinalização vertical "PARE"	UNI	2,00	423,48	BDI 1	516,85	1.033,30 RA

Encargos sociais:  Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

A impugnante, cujo ramo de atividade é compatível com o referido objeto, tem interesse em participar do processo licitatório. No entanto, ao analisar os termos e requisitos estabelecidos por este órgão licitante, identificou pontos que levaram à apresentação desta Impugnação, a saber:

Objetivamente, em análise à legislação vigente, e analisando o referido edital referente a documentação de habilitação, a Empresa WARR CONSTRUTORA LTDA, notou que o referido Edital exige no seu item 5.5. o seguinte :

*5.5 - Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional: Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Proponente (empresa) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e Atestado de Capacidade Técnica em nome do Profissional do Responsável Técnico indicado no item 5.4, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado pelo CREA OU CAU, comprovando a execução de obras ou serviços semelhante e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, correspondente de no mínimo 50% das quantidades previstas para este certame e que contemple os serviços de:*

*a) Pavimentação asfáltica e Recapeamento sobre pavimentação asfáltica (grifo nosso)*

tendo em vista que na composição do orçamento não aparece em **NENHUM** item Pavimentação Asfáltica e Recapeamento sobre pavimentação asfáltica, logicamente porque não é tal obra pavimentação asfáltica e recapeamento e sim **Execução de drenagem pluvial, compactação de Base e sub-base em pedra rachão e brita graduada.**

Para uma melhor elucidação vale destacar que isso são fases iniciais para receber a pavimentação asfáltica e que poderá em um certame licitatório futuro exigir tal acervo técnico exigido neste certame. Com isso, vale lembrar que, o item acima exigido, fora da legalidade, pois o referido certame voltamos a citar não é de pavimentação asfáltica e sim de base e sub base, restringe a participação de mais empresas no referido certame.

Vale salientar nesse item que, o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento. Acerca dessa matéria, a jurisprudência do **Tribunal de Contas da União – TCU é farta e pacífica no sentido de que quaisquer exigências especiais de habilitação devem estar previstas na lei de licitações e justificadas no processo, sob pena de serem consideradas restritivas à competitividade do certame. (grifo nosso)**

Por sua vez, a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 30, inciso II, e § 1º, inciso I, estabelece que a capacidade técnico-profissional deve ser demonstrada por intermédio de atestado de responsabilidade técnica por execução de **obra semelhante**, limitando-se, exclusivamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. **Portanto, a lei atribui ao gestor público a prerrogativa de escolha de critérios que melhor se adequem às características do objeto, desde que sejam observados os parâmetros por ela fixados, bem assim os princípios relativos às licitações, sempre almejando a proposta mais vantajosa para a Administração.**

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional n.º 14.133/2021), abarcou de certo modo o entendimento da Corte de Contas Federal ao prever que poderá ser admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) **das parcelas mais relevantes e valor significativo**, OU SEJA, o referido edital não está exigindo das parcelas de maior relevância indo na contramão do que diz a nova lei de licitações.

### III. Dos Pedidos

Em face do exposto, requer-se seja conhecida e dado provimento à presente IMPUGNAÇÃO, e, conseqüentemente, conste no Edital/Termo de Referência que a empresa solicitou acima anexando a:

- 1) Seja RETIRADO DO REFERIDO EDITAL na parte de Comprovação da Capacidade Técnica Operacional e Profissional a exigência do item ***Pavimentação asfáltica e Recapeamento sobre pavimentação asfáltica.***, pois os mesmos não estão de acordo com a Lei de Licitações, não aparecendo em planilha orçamentária e muito menos sendo parcelas de maior relevância e valor significativo, que somente seja cumprida a lei e nada mais.

E, ainda, requer que seja republicado o Edital de Licitação, sendo concedido prazo inicialmente previsto, nos termos do artigo/item da Lei/Decreto/Edital.

Nestes Termos Pede  
Deferimento

CHAPECÓ 04 DE JANEIRO DE 2024

AYRTON ROMAN  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA-SC 102.363-7



